

DR. ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA

H

SURSIS CONDITIONEL

Extr. d' "A Revista Juridica"

RIO DE JANEIRO

Officinas Graphicas da Livraria Francisco Alves

1920

H 55

*A' Société générale des Savoirs
avec les hommages de*

17327-3

DR. ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA



SURSIS CONDITIONEL

Extr. d'"A Revista Jurídica"

RIO DE JANEIRO

Officinas Graphicas da Livraria Francisco Alves

1920

SURSIS CONDITIONEL ⁽¹⁾

Poena constituitur in emendationem hominum.

PAULUS.

Corrigir o criminoso, ou torná-lo menos nocivo á sociedade, eis o fim da pena.

PLATÃO

Ao limpido character e culto espirito do Professor BASILIO DE MAGALHÃES.

TERTULIANO, que contava apenas 24 annos de idade, fôra dos primeiros a acercar-se da estatua de APULEO, mandada erigir pelo senado cartaginez, em signal de agradecimento aos seus serviços e meritos, afim de melhor ouvir a annunciada palestra do dito APULEO sobre o systema astronomico de THALES e as divindades do Olympo.

A concurrencia que era das mais notaveis, ouvia attenta e reverente, as palavras do sabio, que, aos 71 annos de idade, ainda conservava uma eloquencia convincente e empolgante, quando, repentinamente, um guapo rapaz, ainda imberbe, mas, cuja physio-

(1) Lido na sessão do Instituto dos Advogados, de 4-9-919.

nomia denotava intelligencia e perspicacia, interrompeu-o, gritando em altas vozes: Nada sabem os famosos sete sabios da Grecia; todos elles são uns ignorantes presumidos e o proprio THALES desconhece o systema que rege o mundo. Tampouco não existem os deuses do Olympo; elles são um producto da imaginação fecunda dos Gregos.

Quiz apupa-lo a multidão; e EMILIANO STRABÃO, que exercia funções consulares, chamou-o de louco convidando-o, em seguida, a retirar-se d'aquelle local, pois, não mais seriam permittidos impertinentes e indiscretos apartes.

— Não sou nenhum desequilibrado mental, e jamais me embriaguei e sei o que disse.

— Assiste-me, por certo, o direito de raciocinar e de divulgar as minhas idéas, e bem assim os fructos das minhas investigações e experiencias.

— Proponho-me, no dia em que fôr designado pelos que me injuriam agora, a escalpellar as doutrinas, que o eminente Mestre apregoou n'esta praça; tanta é a certeza de que serei applaudido e quiçá procurado pelos meus detractores, para lhes ensinar philosophia.

Estabeleceu-se, então, uma grande confusão na assembléa, entendendo todos que se deveria justiça, alli mesmo, o atrevido rapaz, — réo de gravissimo crime; desrespeito aos velhos.

APULEO, porém, que se destacára, sempre, tanto pelo seu saber, como pela sua excessiva tolerancia, desculpando, invariavelmente, a audacia da juventude que procura instruir-se contrariando as theorias dos mais idosos, aproximou-se d'aquelle menino intelligente, e, acariciando-o, paternalmente, convidou-o para trocarem idéas na manhã seguinte.

Attonita diante da attitude do notavel philosopho, a multidão dispersou-se, calmamente, commentando-a de modos diferentes.

TERTULIANO accedeu ao convite de APULEO; e estabeleceu-se entre elles uma affectuosa camaradagem, que só cessou com o desaparecimento do grande APULEO, cujas excellentes obras eram recommendadas por CICERO aos que disputavam cargos politicos, e, foi evidentemente, senhores membros do Instituto dos Advogados Brasileiros, para merecer de vós identica tolerancia, a apreciavel virtude que o impetuoso CAMILLO DÉSMOULINS

não cessava de gabar e de recommendar nos seus vehementes discursos e pamphletos, que eu recordei aquelle episodio, de vós todos conhecido.

Senhores: Estudando com particular interesse os problemas penaes e acompanhando com solitudine e evolução d'aquelle importante ramo do Direito, embora nada haja produzido de bom e de util, eu não poderia conservar-me alheio á discussão de tão empolgante these de direito penal, mais que sufficiente para denunciar as generosas tendencias da sociedade de hoje, a qual, longe de martyrizar o delinquente, submettendo-o a diversas provas que offendessem a sua dignidade e maltratar o seu corpo, congrega os seus melhores esforços no sentido de purificar seu coração e seu espirito.

Quebradas as grilhetas da perversidade, que se apegavam os legisladores e juizes de outr'ora para justificar o modo por que castigavam todos aquelles que delinquiriam, sem entretanto, perquirir dos factores que o impeliram a violar as leis estabelecidas pelo direito e pela moral religiosa; renegados os principios e theorias apregoadas com vehemencia, e convicção, talvez pela inopia de conhecimentos pelos que reputavam o crime um genuino producto da maldade do homem, e como tal merecedor da mais severa punição, a humanidade comprehendeu, embora tardiamente, como eram crueis, e contraproducentes, os methodos applicados pelos individuos encarregados de julgar as faltas de seus semelhantes.

O processo penal deixou, então, de ser um amontoado de medidas tendentes a flagellar o autor de um crime qualquer, antes e depois de proferida a sentença condemnatoria, e assegurou ao accusado os mais amplos meios para se defender, permittindo-lhe socorrer-se de todos os recursos licitos, que pudessem orientar o juiz, incumbido de decidir do pleito; o direito penal seguiu nova directriz, repudiando aquellas bolorentas idéas, que recommendavam o martyrio do delinquente como a medida mais efficaz para diminuir a criminalidade e accetando a classificação dos criminosos, o systema das sentenças indeterminadas, as penas parallelas, o *sursis conditionel* e outras beneficas innovações, que, inquestionavelmente, poupam ao estado moderno uma grande quantidade de amargos dissabores; a penitenciaria perdeu aquelle aspecto de terror que conturbava os sentenciados, os quaes ao transpor os porticos dos calabouços de antanho, repetiam

com voz tremula o *una salus victis, nullam sperarem salutem, o lasciate ogni speranza, o voi che entrate, o venez et ne songez* duvida e da descrença as almas dos que se consideravam paria exprimir o desespero com que se debatiam, nos marroços da duvida e da descrença as almas dos que se consideravam paria social, tal o desanimo que presidia as mais insignificantes acções da sua vida; e o direito constitucional, abolindo preconceitos e supertições, derivadas da raça, do nascimento e da situação social, equiparou em regalias e obrigações todos os homens que nascessem n'uma mesma cidade e não mais admitte que soffram os efeitos materiaes e moraes da penalidade os parentes d'aquelle a quem a sociedade applica a pena.

Aferrados, ainda á doutrina que faz do crime um filho legitimo da vontade do homem, esquecendo-se, no emtanto, de analysal-o á luz dos melhores conhecimentos scientificos, elucidados com clareza e concisão, persistem, até agora, centenas de pessoas em preconisar a prisão cellular como o mais seguro meio de segregação social dos viciados.

Se o crime é uma consequencia da actuação directa, fatal e irresistivel de diversas causas sobre o animo de um individuo, que fica d'est'arte reduzido a um ser a quem não é licito reciocinar nem agir; pois, faltam-lhe a intelligencia para conhecer os perigos e a vontade para fugir d'elles; si o crime nem sempre é o resultado da maldade de seu agente, ao qual poderá faltar, no momento de delinquir, taes sejam as circumstancias que o dominem, aquelle gráu de energia necessaria para se conter nos limites d'aquella calma, a que se referia, amiúdadamente, nas suas famosas predicas o padre José de Anchieta; e ha delinquentes, cujas mãos os homens de bem podem apertar sem escrúpulos, conforme ponderava o professor GARDEIL DE NANCYZ; como equiparar, isto é, como condemnar a uma mesma pena individuos que não offerecem a mesma ameaça social, e cujos precedentes e moveis do crime, que commetteram, estão em desigualdade flagrante?

O crime deixou de ser hoje um acto que reclama um martyrio inqueritorial, e a pena, já se não destina a castigar o criminoso, qualquer que haja sido a causa que o obrigou a comparecer perante o magistrado. Sim, o criminoso deve ser estudado com a mesma cautela e prudencia de que usa o medico competente quando se defronta com a cabeceira de um doente grave; não se cinge

elle, por certo, a analysar tão só symptomas do mal que o prende ao leito, procura, antes, examinar as condições personalissimas do enfermo, as suas taras hereditarias, a reacção provocada no seu organismo por diversos medicamentos, e conhecer, afinal, diversas outras particularidades, que não escaparão, certamente, á sua competencia e perspicacia; e a pena, bem merece ser reputada, uma medida de prophylaxia social, que visa corrigir o delinquente e obstar a multiplicação de factos, que enfraquecem o organismo social.

Encofrar, portanto, n'um mesmo presidio, infeccionado pelos miasmas accumulados e cultivados pelos vicios inherentes aos vagabundos e delinquentes habituaes, cujas entradas alli não são inferiores aos annos de sua agitada existencia, — circumstancia que faz lembrar aquellas damas romanas que contavam o numero de maridos pelos de annos de puberdade —, um individuo que a miseria de seu lar, ou a explosão de um odio violento, ou a defesa de seus sagrados direitos, conduziu á senda do crime, não é uma attitude dos poderes publicos, que desperte applausos dos que não ignoram o que se passa nas penitenciarias.

Tal providencia, sobre ser prejudicial aos interesses sociaes, contrariando os principios de equidade, — sentimento que deve o magistrado criminal possuir em alta dóse, afim de interpretar e temperar o texto legal —, offerece, ainda, a grande desvantagem de corromper o character de um homem, que sempre se conduziu com dignidade.

O crime, se desperta, sempre, um certo temor, que se faz acompanhar de uma formal reprovação por isso que nenhuma consciencia recta póde recomendar, nem applaudir, tampouco, aquelle recurso violento para obter reparações e castigar aos que procuram prejudicar-nos, o crime desenvolve, algumas vezes, em certos temperamentos uma piedade pelo seu autor, piedade que se não confunde com o sentimentalismo morbido, que envolve no seu longo manto individuos, que agiram sob o imperio de motivos condemnavéis.

Sim, momentos ha em que o homem brioso, para conservar illesa a sua reputação, é impellido a delinquir n'esta hypothese, porém, repetindo os versos que o grande RACINEPŌE na bocca de HIPOLYTO, quando se defendia da indecorosa conducta, que lhe attribuia a perfida PHEDRA, ferida na sua vaidade doentia, elle

plus sortir de l'esclavage - lesurtes que compuzerane os factos para
espremer

dirá, bastante agitado: *quelques crimes toujours précèdent les grands crimes; ainsi que la vertu, le crime a ses degrés.*

Portanto, si é verdade o que dissemos acerca do conceito do crime e do criminoso, na éra moderna, é indubitavel que á sociedade cabe o indeclinavel dever de combater com o maior vigor possivel, todos os factores, que possam perturbar a intelligencia do homem, tornando-o capaz de commetter actos, que colidam com os principios fundamentaes que regem a organização social.

Taes factores, que podem classificar-se em duas categorias: hereditarios e sociaes, agindo isolada ou conjunctamente n'um cerebro fraco, dão origem ao acto delictuoso que muitas vezes teimam emreputal-o um acto perfeitamente voluntario.

Ha bastante tempo que os criminalistas de nomeada, baseados em dados seguros, proclamaram a inutilidade da pena de prisão cellular, absolutamente impotente para diminuir a delinquencia e obstar a reincidencia, suggerindo outros meios, que, sem attentar contra direitos de terceiros, podem assegurar a ordem publica.

ENRICO FERRI, o discipulo mais notavel do sabio LOMBROSO, e cujos serviços na propagação da doutrina do seu amado mestre podem ser egualados á acção proficua, que o imperecível São Paulo desenvolveu em favor da inegualavel philosophia do Divino Nazareno; ENRICO FERRI suggeriu a theoria dos substitutivos penaes, baptisando-a de antidoto das causas sociaes que geram o delicto.

Mas, a theoria dos substantivos penaes, que abrange idéas magnificas, muitas das quaes já mereceram a approvação dos parlamentos cultos, que, cedo, comprehenderam as suas incontestaveis vantagens, na vida pratica de todos os dias, resente-se, de alguns senões, e é inapplicavel em certos pontos.

Ella é, porém, insufficiente para conter a onda de males defluentes das prisões de curto prazo, as quaes abastardam o character do homem, povoando-lhe, ainda, o cerebro das idéas perniciosas.

A pena de prisão cellular, admittida pelo nosso codigo penal, não proporciona ao estado proveito algum, pois, além de onerar-lhe o orçamento da despesa, torna o detento um ser que vive cogitando de meios para saciar a sua raiva e se vingar d'aquelles

que o privaram da sua liberdade. E, enclausurado n'aquelle cubiculo, á semelhança de certos animaes, que a destreza do caçador experimentado surprehendeu n'um instante de descuido, o penitente vae, paulatinamente definhando; e, ou morre, antes de cumprida a pena, que lhe foi imposta, ou fica um imprestavel physico e moral, no sentido rigoroso do vocabulo.

Aos seus labios só afloram palavras que revelam o odio violento, que votam aos juizes que o condemnaram e ao advogado, que não alcançou a sua absolvição; os seus olhos perdem aquella vivacidade, e, baços, agora, como a luz tenue que allumia os quartos onde repousam os mendigos, só descobrem o espectro do remorso a aguilhoar-lhe a consciencia e a sombra da vingança, que os aconselha a maltratar os guardas, os inspectores e as rondas do presidio, geralmente, as victimas escolhidas para cevar a sua colera indomita. D'ahi essas frequentes revoltas e evasões motivadas sempre pela mesma causa: o tedio provocado pelas longas horas de ociosidade e de devaneios irrealisaveis.

Indignado com o que, diariamente, presencia, e julgando-se um perseguido, o criminoso disputa a amizade dos seus mais astutos companheiros de infortunio, e vae adquirindo ensinamentos, que o habilitarão, mais tarde, a prejudicar o seu semelhante, sem deixar rastros que auxiliem a policia a captural-o. O microbio do mal começa, então, a germinar no seu cerebro, que se transforma assim, n'uma especie de fóco, onde se aninham e vegetam os bacillos da perversidade.

Não, ha por certo, voz autorisada que recommende a prisão cellular para punir crimes de pequena gravidade, reconhecidos, como são, os males que promanam d'aquella pena, perfeitamente admissivel nas éras em que o carcere era destinado a suppliciar o criminoso.

Affirma LOMBROSO que os mais terriveis criminosos da cidade de Palermo são os egressos da penitenciaria, os quaes costumam dizer que a prisão é uma recompensa divina, porque ella serve para ensinar o homem a roubar e livral-o da penuria e do frio.

Lacenaire, Souffard, Hardium, Lombardo e diversos outros typos criminosos, que, tristemente, se celebrizaram nos annos judiarios, procuraram seus companheiros de aventuras d'entre aquelles que se salientavam pela sua audacia e perversidade.

N'uma das suas visitas a penitenciaria de Palermo, o sabio LOMBROSO copiou os seguintes versos, que se achavam escriptos na parede de um cubiculo, os quaes demonstram que a prisão cellular não mais infunde pavor:

Carcere, vita mia, cara felice!
Lo starmi entro di te como me piace!
Si spicchi il capo a chi mal me dice,
O pensa que fa perdere la pace,
Qual sol trovi i fratelli e qua gli amici,
Denari, bon mangiare e allegra pace.
Fuori sempre in mezzo ai tuoi nemici;
Se non puoi lavorare more dai fame.

GAROFALO, na sua criminalogia, relata que um soldado de corpo de bombeiros matou o seu commandante, embora reinasse entre elles a melhor camaradagem, sómente para não mais trabalhar e ter garantida, d'aquella fórma, uma velhice tranquilla.

DOSTIEFSKY, o festejado escriptor do "Crime e Castigo e da Recordação da casa dos mortos", que era o fructo das suas observações e estudos, durante os quatro annos em que permaneceu na prisão da Siberia, escreveu as seguintes phrases, que nenhum criminalista se abalará a contrariar: estou certo de que o celebre systema cellular não attinge senão um fim apparente e illusorio. Subtráe ao criminoso toda a força e energia, enerva-lhe a alma que enfraquece e atira e apresenta, afinal, uma mumia semi-louca e resequida como um modelo de arrependimento e de regeneração.

E' na prisão, escreveu ENRICO FERRI, que os mais velhacos ensinam aos mais ignorantes o melhor meio de commetter crimes sem deixar vestigios.

Maillot, o celebre ladrão a que MOREAU se refere n'uma das suas obras, repetia com convicção as seguintes palavras: les crimes que sont bien exécutées, se méditent et se préparent dans les prisons! E, no congresso internacional de hypnotismo, que celebrou as suas assentadas na cidade de Paris, no anno de 1899, o DR. LAURENT leu uma communicação sobre *l'action suggestive des millieux pénitentiaires*, na qual ella provava com abundancia de factos a influencia deleteria da prisão cellular.

E foi por certo, em attendendo a tão eloquentes exemplos, que AUGUSTO SETTI, inspirando-se nos conceitos formulados pelo imaginoso autor dos *Mysterios de Paris*, comparou a prisão cellular ao chagal — *l'animal immonde qui remange immédiatement la nourriture qui vient de vomir*. Para remediar, portanto, os gravissimos inconvenientes, oriundos da prisão cellular, pois, não é nada agradavel á sociedade enclausurar um homem, n'uma penitenciaria, na qual elle só aprenderá a abominal-a, contrahindo vícios que o tornam um inadaptable á convivencia social; para evitar a multiplicação, sempre crescente da reincidencia, que é, quasi geralmente, uma consequencia do abandono a que votam ao problema penitenciario os rossos dirigentes e representantes; e para reduzir, tambem, os grandes encargos, que assume o estado com o custeio das penitenciarias e estabelecimentos correccionaes, pensam juizes circumspectos e advogados de nota, que é urgente applicar-se o *sursis conditionnel*, em algumas hypotheses salutar medida que preserva da convivencia carceraria individuos, que uma deploravel fatalidade armou o braço homicida.

A clausura de um homem de antecedentes recommendaveis, e cuja acção delitosa, não é, realmente, a medida social adequada á sua falta; a clausura n'um logar ermo em que lhe não seja licito palestrar com os seus semelhantes, não é, absolutamente, a pena que deve ser infligida ao delinquente primario, cuja presença na sociedade não inspira temor nem desconfiança.

E aquelles que a preconizam para acautelar a sociedade de maiores desgostos, esquecem-se de que a internação de um homem de bons costumes, n'uma prisão modelar, é mil vezes mais pernicioso que a liberdade vigiada que se offerece e garante a alguns delinquentes.

Apavorado com o augmento progressivo da delinquencia na França, e creio que o adjectivo que empreguei, para qualificar o que se passava no animo do senador BÉRANGER, quando lia o annuaire da estatistica criminal, não está nada exaggerado, deliberou aquelle illustre parlamentar francez, offerecer um projecto, modificando dispositivos do codigo penal francez, o qual foi convertido na lei de 26 de Março de 1891.

Justificando o parecer favoravel que emittira em favor do projecto do senador BÉRANGER, o deputado BARTHOU, assim, se manifestava na sessão de 3 de Maio de 1890: Il résulte, Messieurs, de l'article 1er. que les tribunaux correctionnels lorsqu'ils

se trouveront en présence d'un condamné qui comparaitra pour la première fois devant eux, dont le passé irréprochable, la situation morale, l'attitude humiliée par un repentir sincère, permettront d'espérer le retour au bien, pourront décider qu'il sera sursis à l'exécution de la peine, pendant un temps d'épreuve de cinq années.

L'espoir, en cas de bonne conduite, d'une réhabilitation obtenue sans formalités et sans débats; la certitude, en cas de réchute, de l'exécution inévitable de la peine, et sont-ce pas là des moyens suffisants pour arrêter sur le chemin de la récidive des hommes poursuivis pour un premier délit, et auxquelles les juges auraient voulu épargner, par une indulgence prévoyante, le contact de la prison et de la flétrissure déshonorante.

Na verdade, aquelle magnifico projecto, inspirado nas idéas, que eram apadrinhadas pelo immortal BECCARIA, il faut prévenir les crimes que d'avoir à les punir; et tout législateur sage doit chercher plutôt à empêcher le mal qu'à le réparer, puis que une bonne législation n'est que l'art de prôcurer aux hommes le plus grand bien être possible, et de les garantir de toutes les peines qu'on peut leur oter, d'après le calcul des biens et de maux de cette vie; e tambem nos votos e revoluções dos congressos penitenciarios, que homologaram as palavras do divino PLATÃO: é necessario corrigir o criminoso e nunca inutilizal-o moralmente, na verdade, aquelle magnifico projecto calou, profundamente, no animo da consciencia popular e mereceu os mais entusiasticos applausos, por isto que elle, evitando a promiscuidade degradante das prisões, desorganisa, tampouco, as familias, cujos chefes foram colhidos na rede insidiosa de processos crimes.

O *sursis conditionel*, tal como foi alvitado por BÉRANGER e é praticado na França e nos demais paizes, que o acceitaram, por certo que se não confunde com o *termo de bem viver*, incorporado ao direito processual brasileiro pelo codigo do processo crimnal, promulgado em 1832, e mantido, em seguida, pelas diversas leis, que alteraram o processo criminal brasileiro.

Podem ser obrigados a assignar termo de bem viver:

1.º — os vadios, isto é, os que não tomaram occupação honesta e util, de que possam subsistir depois de advertidos pela autoridade policial, não tendo renda sufficiente;

2.º — os bebedos por habito;

3.º — os mendigos nos logares em que existem estabelecimentos publicos para elles ou quando tiverem aptidão e saude para trabalhar;

4.º — os turbulentos que perturbam o socego publico;

5.º — as prostitutas, que por palavras e acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica e a paz das familias (Cod. do Proc. Crim., art. 12, § 2.º, Reg. 120, de 1842, art. III).

São competentes para fazer assignar termo de bem viver:

1.º — o chefe de policia;

2.º — os delegados de policia em seus respectivos districtos (Dec. 4763, 5-2-1903, art. 31, n. VII).

A quebra do termo sujeita o réo ao processo das contravenções, devendo a respectiva infracção ser processada e julgada pelo pretor competente (Dec. n. 9.263, de 28-12-1911, art 126, § 4.º, n. 2).

A pena *comminada* será repetida tantas vezes quantas forem as reincidencias (Cod. do Proc. Crim., art. 122, Reg. n. 120, de 1842, cit., art. III).

Ora, mais generoso é, realmente, o escopo do *sursis conditionel*, o qual visa preservar dos effeitos, sempre prejudiciaes, da prisão de curto prazo, um individuo que sempre gozou da consideração do publico, por isto que é sempre olhado com uma certa desconfiança, e, quiçá, com reservas, o homem que esteve n'uma prisão, houvesse ou não delinqüido sob uma violenta exarcebação nervosa.

E outro não era o pensamento de BÉRANGER, traduzido com grande felicidade por DELVINCOURT, o illustre advogado junto á Côte de Appellação de Paris, nas seguintes phrases:

Lorsqu'un homme est déféré à la justice, celle-ci doit examiner, avant de se prononcer, non seulement l'étendue et la gravité de la faute reprochée, mais encore les antécédents, le passé, les habitudes de celui qui l'a commise; cette enquête a, selon nous, une très grande importance, pour éclairer le juge sur la véritable responsabilité du prévenu; si s'il acquiert, grâce à elle la certitude qu'il se trouve en face d'une première faute, inconciliable avec la conduite antérieure de son auteur, regrettée sincèrement par lui, il pourra et devra même se montrer indulgent. C'est de ce principe qu'est parti M. le sénateur BÉRANGER, après avoir constaté que la prison est elle-même une cause de récidive, pour proposer le remède qui cont la loi du 26-Mars-1891.

Não se argumente que a idéa do *sursis conditionel* é contra-ria aos principios basilares da solidariedade christã, que recommenda a punição do autor de um acto lesivo aos interesses e liberdades do homem; nem se receie, tampouco, que ella restaure o periodo, em que o homem era compellido a vingar-se das affrontas e attentados de que era victima, uma vez que a sociedade se não interessava pela sua pessoa; não, absolutamente, não, e só podem merecer os applausos das consciencias generosas os fins que aquella benefica providencia social porfia em collimar, resguardando com solitudine apreciavel da acção perniciosa do carcere um homem, cuja vida fôra sempre um exemplo a ser imitado, mas que uma dolorosa contingencia tornou desobediente aos preceitos do direito, já reduzindo, consideravelmente, a despesa do estado com a mantença de presídios — verdadeiros cursos praticos que ensinam o homem a detestar a sociedade, confissão que elles não occultam a quem os interroga, já finalmente, libertando dos incalculaveis perigos decorrentes do abandono moral e material uma certa quantidade de menores, cujos progenitores foram condemnados a uma pena que os obriga a abandonar o lar, temporariamente.

Lucra algum beneficio a sociedade, que condemna um homem morigerado a trabalhar, a permanecer, alguns mezes, na ociosidade abjecta da casa de Detenção? Alcançará alguma reparação moral ou material a victima, quando vê confirmada a sentença condemnatoria, que o juiz impôz áquelle que a lesou?

Semelhante sentença condemnatoria terá força sufficiente para impedir que se reproduzam identicos delictos?

Segregando, assim, do seu meio, o homem honesto, que circumstancias occasionaes fizeram delinquir, e negando-lhe, em seguida, o ingresso n'aquella sociedade, em que elle se criou e educou, não concorre a sociedade para a sua decadencia moral?

Desorganizando a sua familia, que no dia immediato ao da sua condemnação, terá de procurar os corações munificentes, para se livrar das garras da miseria e expondo aos rigores de um cruel desamparo, menores que os vicios das ruas seduzirão, condúzindo-os bem cedo aos antros da podridão, não commette a sociedade um crime, por sem duvida, mais grave e de consequencias mais funestas do que aquelle que ella vae punir?

Por certo que sim, por isso que, não conhecemos quão forte e indestructivel é o imperio do Preconceito. E embora VOLTAIRE

haja definido o preconceito "*une opinion, sans jugement*", MON-RESQUIEU aconselhado a estudar os hontens de um seculo, sómente depois de inutilizar-se os preconceitos, então tolerados, o que se não pôde negar, entretanto, é que os costumes e usos sociaes, bem como a educação que se ministra ás creanças, medram e alimentam uma farta messe de preconceitos ridiculos.

Raro é o homem, conforme ponderava um illustre presidente da França, o qual se casara com a filha de um forçado de galés, que admitte, na sua intimidade, homens, que se regeneraram das suas faltas passadas, ou que perpetraram um crime, impellidos pelo sentimento da honra, que o inditoso VIEIRA DE CASTRO qualificou de gloria da humanidade.

Tambem muitos agentes de segurança publica, si, passando por qualquer casa commercial, descobrem no seu balcão, ou no seu interior um individuo, que já foi processado e julgado, são os primeiros a denegril-os e a infamal-os perante os seus chefes, esquecendo-se no entretanto, de que tal conducta, sob ser abominavel e bastante prejudicial á sociedade, se não coaduna com as suas funcções.

Ainda não bruxoleou a aurora d'aquelle seculo em que o homem possuirá a indispensavel coragem para demolir todos esses preconceitos e superstições, gravadas no seu coração d'esde a menirice, e que só servem para apoquentar a sociedade e torturar o homem, que liberto das grades da prisão, ficará para sempre encerrado no circulo do preconceito, tão doloroso como aquelles imaginados pelo divino florentino, no seu imperecível poema.

De sorte que a sociedade condemnando a uma curta detenção um homem, cujo procedimento publico e privado lhe dava direitos a uma certa consideração dos seus proximos, tão só por haver elle praticado um delicto leve, e envolvendo-o, depois, n'uma atmospheria de desprezo, perseguindo-o e maltratando-o, quando elle se apresenta para disputar uma collocação, pratica um acto, incomparavelmente, mais pernicioso á sua organização, do que se lhe outorgasse a liberdade vigiada.

E' combatendo com intensidade as causas geradoras do delicto, e, d'entre ellas, destaca-se, pela sua reconhecida impetuosidade, a convivencia degradante do presídio; é afastando das suggestões maleficas de centros pölluidos pela acção destruidora dos microbios do mal, que se pôde evitar o crescimento dos crimes, que

convulsionam a sociedade, roubando-lhe energias, e nunca atirando nos fundos do tremedal de um carcere um individuo, cujo passado honroso lhe dá inconstestavel direito de impetrar e alcançar a liberdade condicional.

Porque se suicidou Camillo Castello Branco, o tão apreciado escriptor luzitano, quando obteve a almejada liberdade?

Porque o seu coração de pae extremoso experimentou profundos desgostos; JORGE, um dos seus filhos, enlouquecera, e o outro, de nome Nuno, livre da tutela paterna, deixou-se arrastar pelas orgias e folganças, tornando-se um frascario.

E foi por certo para acautelal-o dos deploraveis perigos da prisão, que o papa Paulo III, preferiu absolver Benevuto Cellini, acusado de haver assassinado o seu irmão Pompeu.

Não pleiteio a impunidade absoluta para os delinquentes, os quaes precisam ser submettidos a um tratamento especial, nem posso abraçar, tampouco, a doutrina do dito papa Paulo III, que isentava da penalidade os homens que se destacavam pela sua mentalidade superior; apoio, porém, e recommendo com o maior entusiasmo o *sursis conditionel*, alvitado no parlamento brasileiro pelo eminente professor ESMERALDINO BANDEIRA, nosso consocio e cuja competencia juridica não precisa do meu attestado.

Porque protelar a adopção de tão excellente providencia, capaz de oppor-se ao desenvolvimento do crime, que a semelhança dos gigantes scandinavos, que, sempre famelicos, se não saciavam com os animaes, devorando os velhos, os moços e as creanças, que distrahidamente, passavam por suas cavernas, inutilisa robustas intelligencias e musculados braços, os quaes poderiam proporcionar á sociedade uma pequena somma de beneficios?

Si, como recordava LUIGI LUCCHINI, o acatado professor de direito penal, n'uma das universidades da Italia, prevenir a criminalidade deve ser o objecto do direito e de todas as instituições sociaes; si merecem apreço e despertam, realmente, medição as eloquentes palavras de DELVINECURT le criminel n'est pas seulement un miserable qui doit être puni, mais encore et surtout un malheureux doit être guéri, non seulement parce que la grande loi de la fraternité, sur laquelle repose la société, le veut aussi, mais parce que l'intérêt de la société le commande impérieusement; e si o escopo máximo da sociedade é, indubitavelmente, garantir a tranquillidade absoluta, evitando qualquer violação ás regras

cardeaes do Direito, segue-se que só lhe será licito obtel-o, uma vez que os methodos capazes de reduzir a delinquencia sejam applicados com segurança.

Outr'ora escreve MASSABIAU, o circumspecto juiz do tribunal civil de Versailles, usava-se, frequentemente do admonitorio ou admoestação, que era uma especie de censura publica, feita pelo juiz e acompanhada das formalidades processoes vigentes, aquelles que haviam praticado uma falta pequena.

L'admonition serait un accertissement public, qu'au lieu et place de la peine édictée, le juge serait autorisé à donner, en matière correctionnel au délinquant primaire, dont l'infraction serait accompagnés des circonstances les plus atténuantes; cette admonition n'aurait pas le caractère de peine, et cependant elle emporterait le paiement des fais et dommages intérêts.

E semelhante recurso judiciario, que preservava do carcere o homem, que se iniciava nos segredos e artimanhas do crime, nasceu, conforme relata um escriptor francez, de uma palestra que o Divino Mestre tivera com os seus discipulos, n'um passeio maritimo, ao pôr do sol, acerca da ira com que se costuma julgar aquelles que erram. De sorte que o direito canonico, espousando aquella salutar idéa, admittiu a admoestação, que os jurisconsultos da França medieval, baptizaram *d'avis charitable*, e que era applicada, sempre, que a falta não denotasse a maldade do seu autor, nem estivesse acompanhada de circumstancias aggravantes.

Itaque admonitto quedam procedere sententiam penale cersurve debet, quae nene vere continua et peccatir sit dmonstreteor, era por conseguinte, a maxima que o direito canonico-conjuncto dos principios que o meigo NAZARENO apregoou durante a sua curta, porém, proveitosa existencia, afim de evitar crimes e abusos e corrigir os usos, recommendava áquelles que eram chamados a julgar as faltas dos homens.

Diversos outros paizes, alarmados com o phenomeno do augmento progressivo da criminalidade, e certos de que a familiaridade, constatada nas prisões, era um dos seus principaes factores, deliberaram usar da admoestação, cujos fructos e beneficios não tardaram em ser verificados pelas criteriosas estatisticas.

Em principios de 1870, começou a ser applicado em Boston a admoestação, pois bem, de 7.250 individuos que lograram o beneficio da suspensão da execução da pena, apenas 59 tiveram a

pena primitiva agravada em consequencia da segunda condemnação.

A lei de 26 de Março de 1891, que, na opinião abalizada do illustrado professor GARRAUD, est un episode de la lutte, entre-prise depuis un demi-siècle, contre le phénomène inquiétant et caractéristique de la criminalité contemporaine; a lei de 26 de Março de 1891, vulgarmente conhecida por lei BÉRANGER, constitue certo, uma d'estas necessidades sociaes, imposta pela logica dos factos, reclamada pelo cultura juridica de um povo, que não póde nem deve viver acorrentado a preconceitos, que forem, mui directamente, os seus grandes desejos e interesses, e recommendada por juristas e magistrados que apontam, baseados em dado seguros, as inconveniencias e os perpetuos danos da confusão que reina na mais disciplinada penitenciaria.

Não é na verdade iniquo, compellir a permanecer durante um pequeno tempo, na prisão que abriga os peiores typos da maldade humana, um homem que jamais compareceu perante qualquer tribunal, quer, para pleitear direitos, quer para depôr como testemunha, quer finalmente para se defender de accusações, e cujo passado é um exemplo de amor do dever?

Para remover, portanto, os males decorrentes da prisão de curto praso, recorre-se ao *sursis conditionel* que o dito professor GARRAUD explica nas quatros seguintes regras:

1.^a — é o *sursis* um favor que podem alcançar sómente os delinquentes primarios, isto é, aquelles que jamais soffreram uma condemnação anterior á prisão, por crime ou delicto de direito commum.

2.^a — póde ser sempre, concedido qualquer que haja sido a especie da infracção, que motivou a prisão, salvo nas contra-verções de policia e nos delictos militares;

3.^a — só terá logar par substituir as penas de prisão e de multa;

MASSABIAU, que, pelos seus serviços e competencia, foi galardoado com a presidencia honoraria do Tribunal de Rennes, explicando quaes as hypotheses em que se deveria applicar aquelle admiravel instituto judiciario, disse que jamais poderiam merecel-o os que fossem condemnados ás penas afflictivas e infamantes, (reclusão, trabalhos forçados, banimento, confiscação, degradação civica), nem tampouco ás penas accessorias ou ás disciplinares.

São ainda do illustre magistrado as seguintes palavras: só podem gozar do *sursis*, aquelles que nunca soffreram condemnação anterior á prisão, por crime ou delicto commum, comprehendendo a palavra prisão — toda a pena privativa de liberdade (trabalhos forçados ou reclusão propriamente dita).

Não ha, por certo, quem se atreva a combater o *sursis conditionel*, que, applicado com segurança por magistrados escrupulosos diminuirá, consideravelmente, a reincidencia, pois as suas indiscutíveis vantagens são contastadas por todos aquelles que mourejam no fóro, conservando, sempre, presente á memoria as palavras de um escriptor russo: um regimen penal de prisão em commum equivale a castigar o criminoso pelo seu acto, aperfeiçoando-o, porém, no crime á custa da gente honesta; não ha, por certo, quem se abalance a qualificar o *sursis conditionel* de abrigo de malfetores; não, benefica e necessaria medida que serve para impedir a multiplicação de gravissimos males, provenientes da prisão em commum, poupando, outrosim, no estado o horrivel espectáculo que offerece a criminalidade quando não são combatidas com intensidade as suas causas geradoras, o *sursis conditionel*, é na idade moderna, em se attendendo ao criterio philosophico da legislação um excellentespecifico contra a criminalidade.

O homem pussue uns certos vicios, ponderava o imperecível Vico, que a lei não tem condão de transformar em virtude; mas uma legislação, inspirada nas necessidades da época e imbuida dos principios fundamentaes da equidade, póde resguardar a creança das tentações do vicio, robustecendo-lhe o character, aperfeiçoando-lhe o coração, apparelhando-a, emfim para lutar e viver com honestidade, até que sôe aquella hora em que terá de explicar-se dos actos praticados durante a sua jornada terrestre.

Conjuguemos os nossos melhores esforços para ver triumphante no nosso amado Brasil aquella salutar providencia, aconselhada com calor por vultos de reconhecida proficiencia juridica.

E, quando a vir incorporada á nossa legislação, experimentarei uma emoção tão suave, que me recordará o episodio d'aquelle velhinho, que, ao passar pelo Palacio da Justiça de Paris, contemplou-o, durante alguns instantes, e começou a chorar abundantemente.

Interrogado por uma dama, que se fazia acompanhar de uma creança de 8 annos, o pobre velhinho, já alquebrado pelos annos

e por enfermidades, disse-lhe que tambem trabalhara n'aquellas obras, amassando barro e abrindo barricas de cimento.

Tambem, eu, illustrados collegas, escrevendo as despreziosas linhas que acabo de ler, tão insignificantes são ellas, coopero para a construcção do soberbo edificio na medida dos meus minguados recursos intellectuaes.

Relevai-me, portanto, a modesta contribuição que vos offereço: ella só tem o merito de haver sido feita com aquella convicção verdadeira do homem de bem que jamais deserta do campo das suas opiniões para lograr applausos e sympathias.

Junho, de 1919.

